PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2012

Autoria: (Mesa Diretora)

“Dispõe sobre o reajuste na tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica concedido aumento na remuneração, proventos e pensões dos servidores do Poder Legislativo na fração de 8,00 % (oito por cento).

**§ 1º** O aumento de que trata o “caput” deste artigo será calculado sobre a remuneração, proventos e pensões referentes ao mês de março de 2012.

**§ 2º** O percentual previsto no “caput” deste artigo engloba a reposição inflacionária do índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, bem como a concessão de um aumento real.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, 03 de abril de 2012.

**ERB OLIVEIRA MARTINS ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

**Presidente Vice- Presidente**

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**

**1º Secretário 2º Secretário**

Projeto de Lei Complementar nº 13/2012

Justificativa

A mesa Diretora da Câmara, por meio deste projeto de Lei Complementar, visa atender, no que for possível, os pleitos formulados pelos servidores no sentido de valorizar o trabalho prestado nesta Casa. Da mesma forma, pelo fato de que os servidores não possuem reajuste real há muitos anos, o aumento trazido pelo projeto em apreço apenas atenuará as despesas enfrentadas no dia-a-dia, fazendo frente a alta generalizada de preços do mercado, maior do que a simples correção inflacionaria

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Lei

Plenário “ Dr. Tancredo Neves”, 03 de abril de 2012.

**ERB OLIVEIRA MARTINS ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

**Presidente Vice- Presidente**

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**

**1º Secretário 2º Secretário**